



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CNPJ 75.370.148/0001-17

S/Assinatura
Data: 22/12/2021
Edição nº 0621
Municipal Jemonda

LEI N.º 1461/2021

Institui o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Peabiru e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Peabiru, como veículo oficial para publicação legal e divulgação dos atos oficiais, processuais e administrativos dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

Art. 2º - O Órgão Oficial Eletrônico de que trata essa Lei, substitui a versão oficial impressa e será veiculada na Rede Mundial de Computadores (internet), no endereço indicado no Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – É facultado ao Poder Executivo Municipal eventuais edições impressas, para registro histórico ou quando de interesse público.

Art. 3º - As publicações do Órgão Oficial Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.

Art. 4º - O Órgão Oficial Eletrônico é vinculado à Secretaria Municipal de Administração, e será publicado semanalmente às sextas-feiras em caráter ordinário, ou em quantas edições forem necessárias para atender aos interesses dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Peabiru.

Parágrafo único – Quando as edições coincidirem com dias de feriados ou ponto facultativo municipal, a publicação efetivar-se-á na data imediatamente anterior.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na legislação federal, estadual e municipal vigente, autorizado a editar Decretos para organizar e sistematizar o serviço de divulgação dos atos oficiais, regulamentando a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Peabiru.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, período em que o Órgão Oficial do Município deverá obrigatoriamente ser publicado na forma atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

CNPJ 75.370.148/0001-17

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 03/77 e a Resolução n.º 04/91 da Câmara de Vereadores.

Prefeitura Municipal de Peabiru, 20 de dezembro de 2021.

Julio Cesar Frare
Prefeito municipal